



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 91 DE 19 DE JUNHO DE 2012

PUBLICADO NO

Entre Rios jornal

Em *28* / *06* / *2012*

Edição nº *6530*

Gessica M. de Cruz

Géssica Machado da Cruz
Coordenadora de Imprensa
Matr. 154/6

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, da "Escola do Legislativo Gaspariense" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar processos de educação permanente no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, direcionados a parlamentares, assessores, demais servidores e comunidade em geral;
- II - Contribuir com a qualificação de todos os envolvidos no processo legislativo;
- III - Propiciar atualização pedagógica aos servidores nas diversas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos;
- IV - Oportunizar aos parlamentares, aos servidores e à comunidade continuidade dos estudos em todos os níveis;
- V - Promover pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;
- VI - Desenvolver projetos de educação para a cidadania envolvendo todos os segmentos da sociedade municipal;
- VII - Promover debates sobre temas atuais da realidade social e política;
- VII - Contribuir com o processo de formação de novas lideranças comunitárias e políticas;
- IX - Aproximar a comunidade do parlamento, por intermédio de programas de educação para a cidadania.

Art. 2º - A Escola do Legislativo será presidida por um parlamentar escolhido dentre todos os vereadores, com mandato de dois anos, prorrogáveis por até mais dois anos.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno da Escola.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal ou poderão ocorrer parcerias com instituições de ensino através de cooperação ou através de serviço voluntário.

§ 1º - As parcerias com instituições de ensino ou similares dar-se-ão através de Convênio entre a Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian e a instituição com a qual a parceria será firmada .

§ 2º - O serviço voluntário para prestação de serviço à Escola do Legislativo Gaspariense far-se-á através de assinatura Termo de Adesão ao Voluntariado (anexo), conforme prescreve a Lei do Serviço Voluntário, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998), que considera serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art.5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

PUBLICADO NO
Entre Rios Jornal
Em 28 / 06 / 2019
Edição nº 6530
Gessica M. do Cruz
Gessica Machado da Cruz
Coordenadora de Imprensa
Matr. 154/6





CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____ SEXO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
CEP: _____ - _____ RG: _____ CPF: _____
FONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____
E-MAIL: _____

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

PUBLICADO NO

Diário Oficial da União
Em, 28/06/1998

Edição nº 8530

Gessica Machado da Cruz
Coordenadora de Imprensa
Matr. 154/6

DECLARAÇÃO

Declaro que li e estou ciente do teor da legislação específica do serviço voluntário – Lei 9.608/98 acima transcrita e que todos os serviços prestados por mim relacionados à **Escola do Legislativo Gaspariense** serão de caráter estritamente voluntário nos termos da referida lei, portanto gratuitos e sem vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária ou afim. Por esta ser a expressão da minha vontade, assino o presente termo em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

Comendador Levy Gasparian, ____ de ____ de 2012

Assinatura do voluntário

PUBLICADO NO

Boletim Respostas

Em, 98 / 06 / 2012

Edição nº 6530

Géssica M. da Cruz

Géssica Machado da Cruz

Coordenadora de Imprensa

Matr. 154/6

[Assinatura]